

Estudo Técnico Preliminar 59/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67106.002870/2023-19

2. Descrição da necessidade

Considerando a necessidade de manter o funcionamento das unidades de saúde, destacam-se os seguintes escopos:

- 2.1 É necessário propiciar as condições necessárias para a TERAPIA INTENSIVA das Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSAs), com o objetivo de atender às demandas de pacientes críticos ou com alto nível de dependência, assim ela inclui a tecnologia de suporte à vida e o manejo de falências graves, de todos os usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU). Diariamente, sete dias na semana e 24 horas por dia, a rotina é movimentada e inclui procedimentos de intubação endotraqueal e ventilação, traqueostomia percutânea, inserção de drenos, ultrassonografia, cateterização arterial e punção de veia central, entre outros.
- 2.2 O SISAU é estruturado de modo regionalizado e hierarquizado de acordo com a complexidade de pacientes graves, tendo em cada Organização componente um nível de atendimento de saúde compatível com sua missão e os recursos materiais, equipamentos e pessoal disponibilizado. Caso a necessidade do paciente exceda a capacidade técnica e operacional da Organização, ele será encaminhada para OSA de maior escalão de atendimento.
- 2.3 Convém mencionar que o presente estudo pretende atender às demandas específicas do BAAN, BACG, HAAF, HABE, HACO, HAMN, HARF, HCA, HFAB, HFAG, HFASP, GSAU-LS e BANT. Essas unidades são referências em muitas especialidades médicas, recebendo pacientes transferidos de todo território nacional.
- 2.4 A grande quantidade de itens solicitados para a realização de procedimentos se deve, principalmente, a diversidades de equipamentos e materiais específicos. Por fim, faz-se mister mencionar de que o SISAU é responsável pelo atendimento médico-hospitalar de baixa, média e alta complexidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS (BAAN)	TEN CEL INT JULIANA BUSTAMANTE PORTO
BASE AÉREA DE NATAL (BANT)	MAJ ERICSON VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA
GRUPO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA (GSAU-LS)	TEN CEL ALAN ALVAREZ CONDE
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS (HAAF)	CEL JULIO JOSÉ REIS DA SILVA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS (HACO)	CEL RODRIGO MOREIRA CHAVES
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE MANAUS (HAMN)	TEN CEL JORGE LUIS MARQUES BASTOS
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE (HARF)	CEL CARLA REGINA MARCHON
HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA (HCA)	CEL ALEXANDRE DE ARAÚJO MELO
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO (HFAG)	BRIG CARLA LYRIO MARTINS
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA (HFAB)	CEL JORGE ANTONIO CARVALHO FEIJÓ
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO (HFASP)	CEL RILDO RINALDO DE ANDRADE
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE (BACG)	BRIG AR ERIC BREVIGLIERI
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM (HABE)	CEL MED LADJANE DANTAS BANDEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Quantitativo mínimo a ser solicitado para cada item: Conforme anexo I - Relação de Itens, anexo ao Termo de Referência.

4.2 Prazo, critérios de aceitação e condições de entrega do material:

4.2.1 Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis, contados do envio pela contratante da Nota de Empenho, conforme a necessidade da Unidade de Saúde.

4.2.2 É obrigatório constar a marca, especificação do produto, lote e data de validade na nota fiscal.

4.2.3 É obrigatória a utilização de embalagem original do fabricante, com a indicação da sua marca e procedência.

4.2.4 Obrigatoriamente, as embalagens deverão apresentar: limpeza, resistência, bom estado de conservação e higiene, características que garantam as qualidades comerciais do produto; e características que atendam as especificações especiais de confecção, dimensões e capacidade de acondicionamento. Toda embalagem deverá , necessariamente, ser marcada, rotulada ou etiquetada com características legíveis, em lugar de destaque e de fácil visualização.

4.2.5 Produto deverá apresentar certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro; e

4.2.6 A marcação da embalagem deverá trazer as seguintes informações: número do lote, data de embalagem e prazo ou data de validade, identificação do responsável pelo produto, número de registro nos órgãos competentes, peso bruto e líquido do produto, conteúdo especificando o tipo de material; e quantidade - discriminando a quantidade de peças que contém na caixa.

4.2.7 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de, no mínimo, 12 meses para a data de seu vencimento. No caso de períodos de validade inferiores a 12 meses, não deve haver transcorrido mais de 40% do período estipulado pelo fabricante.

4.3 Locais de entrega:

4.3.1 Os materiais deverão ser entregues nas seguintes OSAs localizadas na cidade do Rio de Janeiro/RJ, conforme definido pela Administração à época da entrega:

OSA	ENDEREÇO	HORÁRIO DE ENTREGA
HCA	Rua Barão de Itapagipe, 167 - CEP 20261-005, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, Almojarifado, 2º andar, Tel. (21) 3501-3282	Das 9h00 às 15h00, nos dias em que houver expediente na Instituição
HFAG	Estrada do Galeão, 4101, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-353, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Tel. (21) 2468-5295	Das 9h00 às 15h00, nos dias em que houver expediente na Instituição
HAAF	Av. Marechal Fontenelle, 1628, Campos dos Afonsos, Rio de Janeiro /RJ, CEP 21740-002 - Seção de Farmácia, Térreo, Tel. (21) 3289-6828	Das 9h00 às 15h00, nos dias em que houver expediente na Instituição
LAQFA	Estrada do Galeão, 4001, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-292 - Seção de Produto Acabado e Expedição (SPA), Tel. (21) 2101-7434	Das 9h00 às 15h00, nos dias em que houver expediente na Instituição

4.3.2 Para os bens solicitados por Organizações de Saúde da FAB localizadas fora do Estado do Rio de Janeiro, o local de entrega será o LAQFA - Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica.

4.4 Subcontratação - não será admitida subcontratação.

4.5 Da qualificação técnica

4.5.1 A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para fins qualificação técnica:

4.5.1.1 **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.5.1.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.5.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.5.1.1.3 A exigência de atestado de capacidade técnica, justifica-se pela necessidade de comprovação de que a licitante possui competência e capacidade de cumprir o objeto da licitação.

4.5.1.2 Prova de atendimento aos seguintes requisitos previstos em legislação especial:

4.5.1.2.1 **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** expedida pela Agência Nacional de Vigilância (ANVISA), de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º, da Lei n. 6.360/76; e

4.5.1.2.2 **LICENÇA SANITÁRIA**, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o art. 21 da Lei n. 5.991/73.

4.6 Da qualificação econômico-financeira: considerando que os materiais a serem licitados são essenciais para o atendimento nos ambientes hospitalares, bem como o alto valor agregado da futura licitação, é necessário que a futura contratada demonstre saúde financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato nas diversas Organizações de Saúde da Aeronáutica requisitantes.

4.6.1 Serão exigidos para fins qualificação econômico-financeira os seguintes índices:

4.6.1.1 Liquidez Geral (LG): indicador financeiro cujo objetivo é mensurar a capacidade de uma organização de cumprir com suas obrigações a curto e longo prazo. Isto é, se a licitante tem condições de arcar com suas dívidas.

4.6.1.2 Liquidez Corrente (LC): indicador financeiro utilizado para analisar o potencial de uma companhia em arcar com o pagamento de suas dívidas e compromissos financeiros no curto prazo.

4.6.1.3 Solvência Geral (SG): expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

4.6.2 Os índices acima mencionados deverão ser superiores a 1 (um).

4.6.3 A licitante também deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, de modo a atestar a ausência de pedido de falência pela empresa.

4.6.4 Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices mencionados no item 4.6.1, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

4.6.4.1 Ressalta-se que esse critério somente será considerado quando a licitante não atender os índices financeiros acima mencionados, que refletem a saúde financeira da empresa. Portanto, não restringindo a competitividade.

4.6.4.2 Adotou-se a opção de patrimônio líquido, uma vez que reflete a solidez financeira da licitante, por permitir a avaliação de sua saúde financeira e seu valor contábil.

4.6.4.3 Vale destacar, por fim, que os materiais a serem adquiridos são essenciais para o atendimento nos ambientes hospitalares, sendo necessário que a futura contratada demonstre saúde financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato nas diversas Organizações de Saúde da Aeronáutica requisitante.

5. Do afastamento de ME/EPP

5.1 Cotas Reservadas para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas

Preliminarmente, esta COAT ressalta que o objeto deste pregão consiste na aquisição de materiais para os CENTROS DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) para as OSAs, ou seja, itens a serem empregados diretamente na atividade-fim das Organizações de Saúde do Comando da Aeronáutica.

Desta forma, tais materiais impactam diretamente na assistência aos pacientes, tanto nos atendimentos em enfermaria, quanto naqueles que se encontram internados e em estado grave de recuperação.

Outrossim, para que se tenha um nível de excelência nas atividades de saúde, é imprescindível que haja padronização dos materiais, a fim de que se evite erros hospitalares pela existência de diferentes fornecedores. No caso em tela, mostra-se incompatível a realização da licitação por itens, uma vez que, após o levantamento das necessidades de procedimento e, em função das características técnicas dos equipamentos que compõe o sistema, bem como, diante do prazo exíguo para a sua implantação e pronto funcionamento.

Nesse sentido, considerando a incompatibilidade da licitação ser realizada por itens, mostra-se contraditório, com o objeto e suas peculiaridades técnicas, a reserva de cotas para os grupos/itens de ampla concorrência. Destaca-se que essa padronização no fornecimento não se limita apenas na gestão do estoque/fornecimento, mas considera o desenvolvimento de diferentes procedimentos e ações de saúde, na capacidade de otimizar a dinâmica do atendimento e na redução de falhas humanas no atendimento ao paciente.

Importante destacar que no Decreto nº 8.538/2015, em seu artigo 10, inciso II, há a previsão de dispensa da reserva de cotas previstas no artigo 8º, conforme texto a seguir:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º, quando:

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente.

Portanto, em virtude da peculiaridade do objeto da licitação, a Administração opta por dispensar a reserva de cotas para os grupos/itens de ampla participação.

5.2 Da ausência de itens/grupos com participação exclusiva às ME, EPP e equiparados

Considerando que a aquisição pretendida tem por objeto a aquisição de materiais para os CENTROS DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) para atender às necessidades de Organizações de Saúde do Comando da Aeronáutica, localizadas em diferentes localidades, não se pode desconsiderar que a enorme gama de fornecedores interessados em participar do certame se constitui de fabricantes e distribuidoras que não ostentam a condição de microempresas e empresas de pequeno porte. Isso sobretudo pela natureza essencialíssima do objeto e pelo volume de recursos a serem empregados na referida atividade.

Ademais, não se pode afirmar que no caso concreto, uma vez que não é possível afirmar que, atualmente, existam 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte, no mínimo, capazes de cumprir as exigências editalícias de entrega de materiais.

Vale trazer a baila, o entendimento do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, segundo o qual:

Na área da saúde, onde o atendimento das pretensões contratuais, de forma célere e eficiente, pode representar não apenas a melhora na prestação, mas a própria proteção às vidas que precisam diretamente daquele serviço, equipamento ou produto, a busca da solução para os dilemas vivenciados tem se tornado alarmante.

Nesse contexto, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para Administração, de maneira a melhor atender aos usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica, incentivando a participação no certame do maior número de empresas possíveis em todos os grupos e itens, observando os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, optou-se pela ausência de previsão itens/grupos com participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados.

6. Da vedação à participação de consórcios

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei n. 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalta-se que a referida decisão com relação a vedação à participação de consórcios, visa exatamente afastar a restrição a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços/fornecimentos, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os pregões

7. Classificação dos bens comuns

O objeto do presente processo é bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Estudo, mediante descrição usual de mercado dos materiais a serem licitados. Por conseguinte, enquadra-se no disposto no artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133, de 2021.

8. Levantamento de Mercado

Inicialmente, vale mencionar que o Serviço de Saúde da Aeronáutica tem sua origem na década de 40, com a criação do Quadro de Saúde da Aeronáutica. Somente após o transcurso de mais de três décadas, passou a funcionar como um sistema integrado, com a criação do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), através da Portaria nº 68/GM3, de 22 de janeiro de 1976.

De acordo com a Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA) 160-4, de 2022, que trata acerca da organização e funcionamento do Sistema de Saúde da Aeronáutica, a estruturação funcional do SISAU segue o conceito de Rede de Atenção à Saúde (RAS), com elos executores em arranjos organizativos poliárquicos,

abrangendo diferentes complexidades e densidades tecnológicas, interagindo entre si através da governança colaborativa.

Além disso, o SISAU é estruturado de acordo com dois princípios fundamentais, quais sejam: o da regionalização e o da complexidade crescente. As atividades de saúde no COMAER são aquelas necessárias à consecução dos objetivos da Força Aérea Brasileira, nos campos da assistência médico-hospitalar, da saúde operacional, da logística de saúde e das atividades de planejamento, orçamento e gestão na saúde.

Diante disso, a FAB dispõe de recursos humanos para atender às necessidades do SISAU, os quais são planejados e organizados de modo a prever e prover o sistema quantitativamente e qualitativamente, em fluxo contínuo e permanente, de pessoal técnico necessário ao cumprimento da missão. Sendo que as especialidades profissionais e o dimensionamento do efetivo são definidos em acordo com o nível de atenção à saúde vocacionado para cada elo de saúde, com base no adensamento populacional, densidade tecnológica e considerando o perfil epidemiológicos do público a ser atendido.

A Administração buscará equalizar suas compras às condições de aquisição e pagamento praticados pelo setor privado, buscando a eficiência na busca por preços para atendimento ao interesse público, visando o aumento da economicidade e a redução dos custos nas contratações administrativas.

Dessa forma, considerando a necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar, constatou-se a existência das seguintes soluções para o devido funcionamento dos CENTROS DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) das Organizações de Saúde da Aeronáutica

SOLUÇÃO A - Contratação de Plano de Saúde Coletivo para atendimento dos Militares e Dependentes

Contratação de operadora de plano de saúde com registro no órgão regulador (ANS - Agência Nacional de Saúde), com a finalidade de prestar assistência de saúde necessária. Nesta possível solução para atendimento dos usuários do SISAU com necessidade de atendimento/internação em centros de terapia intensiva, além dos materiais, seriam considerados no valor contratado todo o custo de infraestrutura, recursos humanos e custo de materiais de consumo a serem aplicados no atendimentos aos beneficiários do SISAU.

Dessa forma, considerando que a infraestrutura e organização do Sistema de Saúde da Aeronáutica é composta por cerca de 27 unidades de saúde, distribuídas entre hospitais e grupos de saúde em todo o território nacional, bem como possui o efetivo qualificado para a referida prestação de atendimentos e serviços, composto por oficiais e graduados nas áreas médicas, odontológicas, farmacêutica, nutricional, dentre outras, tal solução não se mostra aplicável à realidade do COMAER.

SOLUÇÃO B - Licitação para Aquisição de Materiais para atender às necessidades

Nesta solução, a licitação teria por objeto a aquisição de materiais de consumo com o objetivo de suprir às necessidades dos materiais que são utilizados nos centros de terapia intensiva das OSAs. Tal solução pode ser realizada de diferentes formas, assim serão detalhadas conforme se segue:

SOLUÇÃO B.1 - Aquisição de materiais de consumo para suprimento das necessidades

Nesta solução, a licitação selecionaria empresas aptas a fornecerem os materiais de consumo necessários para a realização dos atendimentos nos CTIs. Os materiais, quando necessário, devem ser compatíveis com equipamentos já disponíveis (de propriedade) das OSAs.

Essa alternativa, poderia vir a restringir a competitividade em futura licitação, uma vez que apenas os materiais compatíveis com os equipamentos de propriedade das OSAs seriam aceitos. Além disso, na hipótese de atualização tecnológica de equipamentos para uso em CTI, as OSAs teriam que adquirir novos equipamentos, por meio de novas licitações.

SOLUÇÃO B.2 - Locação de equipamentos com fornecimento de insumos e manutenção inclusos

Verificou-se que esta solução baseada exclusivamente na locação de equipamentos não se mostra a alternativa mais vantajosa à Administração Pública, pelos seguintes motivos:

- **Elevado custo mensal fixo:** A locação exige pagamento contínuo e fixo pelo uso do equipamento, independentemente do volume de utilização dos insumos, o que pode gerar despesas desproporcionais em períodos de baixa demanda;
- **Dificuldade de estimativa de vantajosidade em longo prazo:** O custo-benefício da locação tende a ser desfavorável quando projetado para contratos de médio a longo prazo, especialmente em relação à aquisição recorrente de insumos;
- **Maior rigidez contratual:** Contratos de locação impõem frequentemente prazos mínimos e multas por rescisão, reduzindo a flexibilidade administrativa;
- **Dependência da empresa locadora para manutenção e suporte técnico, muitas vezes com cláusulas limitantes.**

SOLUÇÃO B.3 - Aquisição de materiais de consumo, com fornecimento contínuo, e disponibilização dos equipamentos necessários em regime de comodato, por meio de contrato de fornecimento contínuo

Nessa solução, a licitação selecionaria empresas aptas a fornecerem os materiais de consumo necessários para a realização dos atendimentos nos CTIs e, quando necessário, as contratadas forneceriam em regime de comodato os equipamentos para a devida utilização dos materiais de consumo adquiridos. Vale ressaltar que a possibilidade de fornecimento de materiais de consumo com disponibilização de equipamentos em regime de comodato permite que as OSAs acompanhem as atualizações tecnológicas e prestem atendimento de maior qualidade aos pacientes.

Esse formato de contratação garantiria um abastecimento constante e seguro dos materiais necessários, com previsão de fornecimento de equipamentos compatíveis em regime de comodato, além disso, diversos fornecedores disponibilizam os equipamentos em regime de comodato atrelado à aquisição regular dos materiais de consumo, modelo que demonstrou ser mais vantajoso sob os aspectos técnico, econômico e operacional. Assim, considerando a possibilidade de contratação para fornecimento contínuo, prevista no art. 6º, XV, da Lei n. 14.133/21, e que a necessidade desses materiais é essencial, permanente e prolongada em organizações de saúde, esta solução se mostra a mais adequada às necessidades das Organizações de Saúde da Aeronáutica.

9. Descrição da solução como um todo

Aquisição de MATERIAIS DE TERAPIA INTENSIVA para as Organizações do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), para atendimento aos usuários do SISAU, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Em caso de divergência entre as especificações dos itens da tabela contendo a lista de itens, Anexo I, e a descrição dos itens na relação de CATMAT do Comprasnet, prevalece a descrição dos itens constantes da relação de itens.

Ressalta-se que o Anexo I, deste Estudo Técnico Preliminar, define QUALITATIVAMENTE os materiais a serem licitados. Dessa forma, a relação de itens da licitação será elaborada a partir das demandas registradas por cada OSA solicitante, ou seja, os quantitativos considerarão as quantidades informadas pelas próprias OSAs.

9.1 Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços

Consoante ao disposto no artigo 3º, incisos I, III e V, do Decreto nº 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de materiais de terapia intensiva, deve ser adotado porque, pelas características do objeto, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes; haverá atendimento a mais de uma OSA, sendo esta uma compra centralizada; e devido a impossibilidade de previsão exata do quantitativo a ser

contratado, o que acarreta na utilização desse sistema que otimiza os créditos disponibilizados durante o ano fiscal para os Órgãos Requisitantes.

9.2 Declaração de Não Enquadramento em Atividade de Custeio

Como cediço, a celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio, bem como a prorrogação daqueles em vigor estão sujeitas aos limites e instâncias de governança impostos pelo art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Em acréscimo, o art. 1º, § 1º, da Portaria nº 524/GC4, de 27 de junho de 2023, do Comando da Aeronáutica, define as atividades de custeio nos termos seguintes:

As atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- III - realização de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos. (grifo nosso)

Pelo exposto, conclui-se que o objeto deste processo, o registro de preços para aquisição de materiais de terapia intensiva para o SISAU, **NÃO** se enquadra em atividade de custeio, dispensando, portanto, o cumprimento das imposições legais correspondentes.

9.3 Adoção do orçamento sigiloso

A escolha pelo orçamento sigiloso visa ampliar a eficiência na contratação pública e a competitividade entre os licitantes, promover a troca de experiências em busca da melhor relação entre custos e benefício para o setor público, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Ademais, a divulgação do orçamento estimado faz com que os licitantes apresentem o preço mais alto, dentro do limite já apresentado. Enquanto que a ausência de parâmetros financeiros para os licitantes os obriga a ofertar desde o princípio preço compatível com o praticado no mercado, que tende a ser mais baixo.

Portanto, conforme o art. 24, da Lei nº 14.133/2021, "desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas".

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do objeto da contratação, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, informa-se que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

9.4 Da garantia de execução

Tendo em vista a aquisição tratar-se de itens de prateleira para manutenção dos estoques de segurança não se faz necessária a previsão de garantia contratual.

9.5 Da garantia contratual de bens

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.6 Do fornecimento contínuo

Inicialmente, é relevante ressaltar o conceito de fornecimento contínuo, conforme estabelecido no inciso XV, do artigo 6º da Lei 14.133/21:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: englobam os serviços contratados e as compras realizadas pela Administração Pública, destinados a manter a atividade administrativa, decorrendo de necessidades permanentes ou de longa duração.

Nesse sentido, observa-se que o presente procedimento tem como objetivo a aquisição de materiais de terapia intensiva destinados à utilização nas Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA). Tais licitações são conduzidas anualmente, com o propósito de garantir o suprimento desses medicamentos, enquadrando-se, assim, como fornecimento contínuo.

Adicionalmente, o artigo 107 da Lei 14.133/21 prevê que

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitando o limite máximo de dez anos, desde que a extensão esteja prevista no edital e que a autoridade competente certifique a manutenção das condições e preços vantajosos para a Administração. Em caso de prorrogação, é permitida a negociação com o contratado ou até mesmo a rescisão contratual sem ônus para nenhuma das partes.

Dessa forma, é evidente que permitir a opção de estender o contrato de fornecimento contínuo nos moldes do previsto no art. 107 da Lei n. 14.133/21 proporcionaria inúmeras vantagens no tocante à aquisição de materiais de terapia intensiva. Isso se traduziria em redução nos encargos administrativos decorrentes da necessidade constante de realização de novas licitações, bem como diminuição da probabilidade de solução de continuidade.

É crucial destacar que tais materiais têm um impacto direto na qualidade da assistência médica prestada aos pacientes, em casos de internação e recuperação intensiva. Além disso, para assegurar a excelência nas atividades de saúde, é imperativo manter a continuidade na aquisição desses insumos.

Em suma, a possibilidade de prorrogação oferece uma solução eficaz para garantir um suprimento estável e adequado desses medicamentos, contribuindo diretamente para a excelência no atendimento médico oferecido.

Por fim, registra-se que a prorrogação do contrato de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9.7 Do índice de reajuste contratual

Sabe-se que a inflação significa um aumento generalizado dos preços na economia. Para mensurá-la são construídos índices de preços que tomam uma média de diversos preços de modo a resumi-los em um único número. Dessa maneira, a inflação é um parâmetro útil não apenas para definição de políticas econômicas e monetárias, como também para negociação de reajustes salariais, para avaliação dos efeitos de transmissão/encadeamento dos preços de bens essenciais sobre preços de outros seguimentos.

Os índices de preços podem diferir de várias maneiras, destacando-se as diferenças na cesta de bens e serviços tomada como referência.

Nesse cenário, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em janeiro de 1980, busca medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população de uma maneira mais ampla.

De acordo, com o IBGE, o IPCA é índice oficial de inflação do Brasil, sendo ele, portanto, referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros (Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php#:~:text=Como%20ele%20%C3%A9%20calculado%3F,pre%C3%A7os%20ao%20consumidor%20no%20per%C3%ADodo.>).

Sendo assim, será utilizado o índice IPCA/IBGE para a realização dos reajustes anuais de preços, não se afastando da constante análise da vantagem econômica.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi baseada nas necessidades de cada Organização de saúde (OSA) apoiadas pelo CAE e detalhada no subitem 4 do Termo de Oficialização da Demanda (TOD) para participação em registro de preços, constante dos autos do processo.

11. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Conforme item 9.3 deste Estudo Técnico Preliminar.]

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...) V - atendimento aos princípios:

(...) b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Diante disso, ratifica-se que a divisão em itens é viável técnica e economicamente, com exceção dos itens de 1 a 5, conforme se justificará a seguir.

Considerando a necessidade do fornecimento em regime de comodato de aparelho de ultrassonografia para utilização dos materiais constantes nos itens de 1 a 5, conforme justificativa apresentada no item 18 deste Estudo Técnico Preliminar, a COAT decide pelo agrupamento desses itens. Isso porque um único aparelho de ultrassonografia fornecido será compatível com todos os materiais de consumo previstos nesses itens, não havendo, portanto, a necessidade do fornecimento em comodato de vários aparelhos de ultrassonografia, um para cada item.

Esse agrupamento tem o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, além de visar à eficiência no cumprimento da missão institucional a prevalência do interesse da Administração e mitigação de possível solução de continuidade.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Planejamento da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA), relativa ao exercício do corrente ano e adequada ao Programa de Trabalho Anual, elaborado pelas Organizações de Saúde da Aeronáutica e ao Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024 do CAE:

14.1 Demanda registrada por meio da DFD 190/2024; e

14.2 Número da Contratação 120195-417/2025, de acordo com o PCA CAE 2025, disponível no PNCP.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com a presente aquisição é propiciar as condições necessárias para a realização de procedimentos invasivos pelo setor responsável de cada OSAs, com o objetivo de atender às demandas de paciente críticos que precisam de cuidados avançados de uma equipe de médicos e enfermeiros com amplo conhecimento.

16. Providências a serem Adotadas

As Organizações de Saúde participantes da presente contratação designarão comissões responsáveis pela fiscalização da execução do contrato e o devido recebimento dos materiais em questão, para sanar eventuais óbices e garantir que a entrega esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Para a presente contratação, reputou-se inafastável exigir o registro e a regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 1981, para as atividades enquadradas no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA/MMA.

Assim, para mitigar os possíveis impactos ambientais, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Os resíduos de saúde devem obedecer ao preconizado pelo PGRSS, no que concerne à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final protegendo à saúde pública e ao meio ambiente sustentável para tanto a base legal é a RDC /ANVISA Nº306/04 e resoluções do CONAMA e CENEN.
- O Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde no atendimento de sua operacionalidade deve atender as determinações das rotinas operacionais das Comissões de Infecção Hospitalar (CCIH) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), das Unidades de Saúde que compõe o Sistema de Saúde do COMAER.
- Os veículos para transporte de insumos gerados nos Serviços de Saúde devem obedecer às normas técnicas e resoluções para cada tipo de produto emanados da ANVISA, CONAMA e CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).
- Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 conforme o grau de periculosidade descrito na Ficha de Informações de Segurança de Produtos

Químicos-FISPQ, deve ser submetido a tratamento e disposição final quando não forem reutilizados em processos de recuperação ou reciclagem. Os produtos quando forem fornecidos pela contratada devem vir acompanhados da FISPQ específica.

Nesse passo, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 2º do supracitado Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, ressalta-se que a adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e práticas de sustentabilidade encontra-se justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

Ademais, vale ressaltar algumas medidas que são adotadas como práticas de sustentabilidade ambiental: no uso de materiais descartáveis com o uso de coletor de resíduos perfuro cortantes (descarpac); as roupas que são reaproveitáveis após a utilização passam por processo de higienização para que assim possam ser reutilizadas; e alguns materiais utilizados pelo paciente são encaminhados para esterilização para posterior reutilização.

Informo ainda que não obstante às obrigações da contratada, a contratante também possui obrigações quanto ao descarte de resíduos. O descarte de resíduos sólidos e químicos, dos materiais com validade expirada sem carta de comprometimento de troca, será realizado pela contratante por meio de contrato com empresas especializadas no correto descarte e incineração de resíduos sólidos.

18. Regime de Comodato

A opção pelo fornecimento de equipamentos em regime de comodato apresenta vantagens, uma vez que, garantida a compra dos insumos, garante-se o acesso a equipamentos de ponta, além do fornecimento dos acessórios necessários para o seu pleno funcionamento, assim como possíveis controles de qualidade, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituição em tempo célere em momentos em que há necessidade de manutenção do equipamento, sem que haja prejuízo da rotina hospitalar, ou seja, recebe-se a estrutura completa, com suporte e assistência de profissionais e permite a atualização do equipamento e da tecnologia, quando da sua obsolescência. Assim, são ressaltados os seguintes aspectos:

- Inexistência da necessidade de realização de contrato para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos que são de alto custo, uma vez que serão fornecidos em comodato e a futura contratada será responsável por essas manutenções;
- Possibilidade de a Organização de Saúde mudar ou realizar novos certames licitatórios, caso surjam novos insumos ou equipamentos com novas tecnologias, melhorando o atendimento aos pacientes;
- Evita-se que as OSAs comprem equipamentos de alto custo e fiquem dependentes de determinadas marcas compatíveis com esse equipamento, o que poderia vir a restringir a competitividade de futuros certames licitatórios. Além de permitir a realização de nova licitação e alteração de insumos, caso haja elevação de preços de determinado material.

Assim, esta Comissão verifica a vantagem na adoção desse tipo de contratação para os seguintes itens:

a) Para o Grupo 1 (itens 1 a 5) deverá ser fornecido aparelho de ultrassonografia: APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA, MATERIAL GABINETE PORTÁTIL, VOLTAGEM 110/220V, ALTA RESOLUÇÃO, COMPONENTES, CABO DE FORÇA E 1 TRANSDUTOR; USO: PUNÇÃO VENOSA;

b) Para o item 87 deverá ser fornecida uma máquina para aquecimento da manta: MÁQUINA PARA AQUECIMENTO DA MANTA TÉRMICA.

É importante ressaltar que a relação de OSAs e quantidades de equipamentos em comodato que deverão ser fornecidos será informada em anexo ao Termo de Referência, a partir das informações encaminhadas ao CAE por meio Termo de Oficialização de Demanda por cada Organização de Saúde interessada.

O sistema de comodato assegura a adequada interação e operacionalidade dos equipamentos fornecidos pela contratada.

O prazo de entrega e/ou instalação dos equipamentos a serem fornecidos em comodato é de 5 (cinco) dias, mesmo prazo de entrega dos insumos, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

19. Amostras

Em razão deste segmento do mercado apresentar produtos de qualidade duvidosa, associado ao insucesso em contratações pretéritas, com fornecimento de itens de baixa qualidade, que não funcionam como deveriam, embora possuam descrição técnica semelhante à de objetos de boa qualidade, é de suma importância que seja realizada uma “pré-avaliação” do produto, caso as especificações demandadas, sobretudo quanto padrões de qualidade e desempenho, não possam ser aferidos pela análise de documentos de especificação técnica do produto ofertado, o pregoeiro, a pedido da comissão técnica, exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

Muitas vezes o julgamento pelo menor preço pode atrair o fornecimento de bens de pouca qualidade, devendo a Administração adotar cautelas para não adquirir material imprestável e, mais importante, evitar repetidamente contratar nessas condições.

As amostras deverão ser entregues ao responsável pela Comissão de Apoio Técnico (COAT) de **Centro de Tratamento Intensivo (CTI)** ou outro agente da administração formalmente designado, no Setor de CTI, no Hospital Central de Aeronáutica (HCA), Rua Barão de Itapagipe nº167, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.261- 005, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com relação à capacidade técnica especificada em lei, comprovação de Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde.

Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Ressaltamos que as amostras deverão ser identificadas com o nome do licitante, número e item do pregão e bula ou manual com especificações, constando ainda data de fabricação, lote, prazo de validade, número de registro na ANVISA e, se for o caso, CA e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, conforme modelo de identificação de amostras Anexo do Termo de Referência.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: Resistência, durabilidade, embalagem, validade visível, manuseio, acabamento, características técnicas e instruções de uso e outros a critério da Comissão.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 2 (dois) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Caberá à Comissão de Apoio Técnico aos Pregões de **Centro de Tratamento Intensivo (CTI)** a decisão no julgamento mediante emissão do Parecer Técnico.

As amostras serão testadas e poderão ser rejeitadas, quando em desacordo com as especificações mínimas de qualidade, compatibilidade e consonância ao disposto no instrumento convocatório.

No caso da hipótese acima, será elaborada Ficha de Parecer Técnico, anexo do TR, por membro da Comissão de Apoio Técnico (COAT) do objeto deste certame, contendo embasamento de cunho técnico para tal decisão.

O CAE não recebe amostras e não realiza logística de envio das mesmas às Organizações de Saúde avaliadoras.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. Além disso, o Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da necessidade de eventual e futura aquisição de materiais de terapia intensiva para as Organizações do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU). A presente aquisição dar-se-á mediante registro de preços, pois proporcionará uma eficiência administrativa por se tratar de uma demanda imprevisível quanto a sua utilização. Pelos motivos técnicos e operacionais apresentados, torna-se peremptória a aquisição dos materiais em questão. Desta forma, conforme elementos contidos no presente estudo para aquisição de materiais de terapia intensiva, esta Comissão, por intermédio dos membros elencados abaixo, declara tal aquisição como viável.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IRIS DE PAULA SANTOS

Presidente da COAT

HUGO NASCIMENTO SILVA

Membro da Comissão Técnica de CTI

KAREN SCHECHTER

Membro da COAT

ALEXANDRE DE ARAUJO MELO

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP 59/2024 - AJUSTADO
Data/Hora de Criação:	23/06/2025 13:56:30
Páginas do Documento:	15
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	16
Hash MD5:	b0fadc47351f5d096471e8fb89822f21
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major IRIS DE PAULA SANTOS no dia 17/07/2025 às 10:10:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap HUGO NASCIMENTO SILVA no dia 18/07/2025 às 10:10:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten WÂNIA SILVA SANTOS DE ARRUDA no dia 22/07/2025 às 07:35:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RACKEL MARIA DE MELO OLIVEIRA no dia 22/07/2025 às 07:51:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Med ALEXANDRE DE ARAUJO MELO no dia 25/07/2025 às 09:15:46 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO